

Florianópolis, SC, 17/02/2020.

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE PAULO CESAR DO NASCIMENTO SALVADOR REFERENTE AO RESULTADO APRESENTADO NO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE PÓS-DOUTORADO/CAPES DO PPGEF/CDS/UFSC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO proveniente do resultado final de seleção de bolsas de pós-doutorado/CAPES do PPGEF.

Insatisfeito com o resultado do processo, o candidato Paulo Cesar do Nascimento Salvador, por meio do presente recurso, solicita à Comissão de bolsas uma reavaliação da contagem de pontos de sua experiência profissional. O requerente alega que sua pontuação está equivocada considerando os critérios expostos no Edital N° 010/PPGEF/2019 e apresenta ao final do documento a pontuação de suas experiências.

O requerente retrata os seguintes questionamentos: “No item 1.4.7 que trata do curriculum vitae diz que a produção intelectual seria considerada a partir do ano 2015. Foi dessa forma para experiência profissional? No item 3.b) trata da experiência acumulada no magistério superior. O que foi considerado “acumulado”? A soma das experiências? O que foi considerado como demais atividades profissionais na área?”. Aos seus questionamentos, as seguintes respostas: 1. A experiência profissional também foi contabilizada a partir de documentos comprobatórios do ano de 2015 em diante; 2. Experiência acumulada de 1 (um) ano, uma vez que a pontuação é atribuída a cada ano. Desse modo, experiências inferiores a isso não foram contabilizadas; 3. Foi considerada como demais atividades na área o envolvimento comprovado do candidato no exercício da profissão durante o período avaliado.

A reavaliação da pontuação atribuída ao candidato foi feita juntamente com a conferência de todos os documentos comprobatórios. Consta nos autos do processo o que a comissão considerou: atuação profissional comprovada de 6 meses na FAPAG em 2018 (não computada); menos de 6 meses como professor substituto no CDS/UFSC em 2017 (não computada) e 1 ano e meio na Uniasselvi (a computar).

VOTO

Considerando os autos do processo, a comissão de bolsas **deferiu a inclusão de 2 pontos (peso 0,40) à experiência profissional** do candidato, referente a um ano de exercício acumulado e comprovado na Uniasselvi. Desse modo, a nota final do candidato foi alterada de 7,0 (sete) para 7,4 (sete vírgula quatro pontos), e assim, o candidato permanece ocupando a 2ª posição.